

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação contida no Artigo 36 da Lei nº 8.080, de 19/09/90, que estabelece que o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS seja ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28/12/90, quanto à obrigatoriedade de os Municípios, Estados e Distrito Federal elaborem os seus Planos de Saúde;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 33, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a gestão financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de integração das ações de saúde nos três níveis de governo,

RESOLVE:

Art. 1º – Propor que o Ministério da Saúde organize, em Coordenação com as Secretarias de Saúde Estaduais, que deverão ser suas executoras, um programa de capacitação para aprimoramento dos processos de planejamento, programação e avaliação das ações e serviços de saúde.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCENI GUERRA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 014, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ALCENI GUERRA
Ministro de Estado da Saúde